

Resolução Nº 02/2015

Estabelece normas para a realização de Solenidade Simbólica de Formatura

O Diretor da Faculdade Pedro Leopoldo, mantida pela Fundação Cultural Dr Pedro Leopoldo, no uso das atribuições de seu cargo e considerando a necessidade de se definirem critérios para a realização da referida cerimônia,

RESOLVE:

Art.1º A cerimônia de formatura, organizada pelos alunos, assume um caráter simbólico sem outorga do grau acadêmico.

Art.2º. A referida cerimônia passa a ser intitulada no Convite formal como: SOLENIDADE SIMBÓLICA DE FORMATURA.

Art.3º. Poderá participar da cerimônia, além dos alunos que concluíram todos os requisitos acadêmicos constantes dos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos, o aluno que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Possuir pendência em, no máximo, 2 (duas) disciplinas.
- II – Ter condições de integralização do curso no semestre seguinte.

Parágrafo único. São, também, consideradas disciplinas, para efeito desta Resolução, as Atividades Complementares e o Estágio Supervisionado, quando previstos na Matriz curricular.

Art.4º. A não conclusão das disciplinas Estágio Supervisionado e Atividades Complementares, até quinze dias que antecedem a data da Solenidade Simbólica de Formatura de que trata esta Resolução, inviabilizam a participação do aluno na referida Cerimônia.

Art.5º. A Solenidade Simbólica de Formatura deverá obedecer o Regulamento anexo a esta Resolução.

Art.6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor da Faculdade Pedro Leopoldo.

Art.7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 01 de julho de 2015.



Carlos Alberto Portela da Silva
Diretor da FPL

REGULAMENTO DA SOLENIDADE SIMBÓLICA DE FORMATURA

CAPÍTULO I - DA SOLENIDADE SIMBÓLICA DE FORMATURA

Art. 1º A Solenidade Simbólica de Formatura será realizada em data especialmente designada para este fim pelo Diretor da FPL, exclusivamente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, observada a ordem de registro dos pedidos de reserva de data, feito junto ao Suporte Corporativo pelas respectivas Comissões de Formatura.

Art. 2º Poderão participar da Solenidade Simbólica de Formatura todos os alunos que preencham os requisitos explicitados na Resolução Nº02/2015.

Art. 3º. A Solenidade Simbólica de Formatura seguirá rito próprio, com observância dos seguintes critérios:

I - é proibido o uso de apitos, buzinas, cornetas, confetes, serpentinas e similares no decorrer da cerimônia e nas dependências do auditório, por parte de graduandos, familiares, amigos e demais convidados;

II - é expressamente proibido o porte ou consumo de bebidas alcoólicas no local de realização da cerimônia;

III - o formando não poderá apresentar-se alcoolizado durante a realização da cerimônia;

IV - não haverá outorga de grau, por se tratar de uma solenidade simbólica.

V - não serão permitidos atos de indisciplina no decorrer da cerimônia.

Art. 4º Compõem a Solenidade Simbólica de Formatura os seguintes atos:

I - Composição da mesa;

II - Entrada dos formandos;

III - Abertura oficial pelo Diretor;

IV - Execução do hino nacional;

V - Discurso do orador;

VI - Discurso do paraninfo;

VII - Homenagem ao paraninfo;

VIII - Homenagem ao patrono;

IX - Homenagem aos professores;

X - Homenagens aos funcionários;

XI - Homenagens aos pais;

XII - Outras homenagens de interesse da Instituição;

XIII - Prestação do juramento;

XIV - Discurso do Diretor ou seu representante;

XV - Chamada nominal dos formandos;

XVI - Encerramento da sessão, pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único - É vedada a inclusão, na programação da Solenidade Simbólica de Formatura, de quaisquer atos diversos dos previstos neste artigo, exceto com a devida autorização da Diretoria da FPL.

Art. 5º A Faculdade é responsável, exclusivamente, pela disponibilização de auditório, com sua respectiva infraestrutura mínima.

Parágrafo único - As despesas decorrentes de confecção de convites, ornamentação, sonorização, cerimonial e demais despesas relativas à solenidade correrão por conta dos alunos concluintes de curso.

CAPÍTULO II - DAS EMPRESAS DE CERIMONIAL

Art. 6º As empresas de Cerimonial contratadas pelas Comissões de Formatura deverão se cadastrar perante o de Suporte Corporativo e observar as normas fixadas neste Regulamento.

Parágrafo único - As empresas de Cerimonial que deixarem de observar as normas fixadas neste Regulamento poderão ser descredenciadas pelo Suporte Corporativo.

Art. 7º Só poderão atuar nas cerimônias de colação de grau, empresas de Cerimonial previamente cadastradas junto ao Suporte Corporativo.

Art. 8º Uma vez contratada por Comissão de Formatura da FPL e devidamente cadastrada nos termos do artigo anterior, a empresa de Cerimonial deverá submeter ao Suporte Corporativo, com antecedência de 60(sessenta) dias, para análise e aprovação, "Pauta de Colação de Grau", com detalhamento das atividades propostas para a cerimônia (tempo de duração de cada ato, ordem cronológica das atividades, relação de homenageados, etc).



Art. 9º A Faculdade é representada, na organização da solenidade de colação de grau, pelas empresas de Cerimonial, a quem compete estabelecer ligação entre o Diretor e a respectiva Comissão de Formatura de cada curso.

Art. 10 É expressamente vedada a suspensão de aulas para fins de preparação do evento (realização de sessões fotográficas, reuniões com cerimonial, etc).

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES DE FORMATURA

Art. 11 As comissões de formatura exercerão a representação dos alunos concluintes de cada curso, sendo sua atuação relacionada com as providências previstas neste Regulamento e com as necessárias à efetiva participação dos alunos na cerimônia de colação de grau e em outras atividades comemorativas da formatura.

Art. 12 As Comissões de Formatura deverão submeter os textos dos convites para as solenidades de Colação de Grau à aprovação da Assessoria de Comunicação e do Centro de Suporte Corporativo, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, em relação à data designada para a cerimônia.

CAPÍTULO V – QUESTÕES GERAIS

Art. 13 A reserva de datas para a realização da cerimônia de Colação de Grau será feita pela Comissão de Formatura, junto ao Suporte Corporativo, com a antecedência de até 1(um) ano da conclusão do curso, observada a ordem de entrada dos pedidos.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pelo Suporte corporativo com aval da Diretoria.

Pedro Leopoldo, 01 de julho de 2015.



Carlos Alberto Portela da Silva
Diretor Geral